



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
 Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 1.530/2013,**  
 de 20 de junho de 2013.

**“Autoriza contratação emergencial de um Enfermeiro”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o emprego de Enfermeiro:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Enfermeiro	40 hs	R\$ 1.831,33

**Parágrafo Único**- As especificações do emprego, autorizado por este artigo, são as que constam na Lei 278/99 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. repouso semanal remunerado;
- III. gratificação natalina proporcional;
- IV. férias proporcionais ao término do contrato;
- V. inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**Art. 3º** - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 20 de junho de 2013.

  
**IAD CHOLI**  
 Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.  
 Arquite-se.

  
**ÁLVARO GENERALI DE SOUZA**  
 Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

**Cargo: Enfermeiro**

**Sintéticas:** Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

**Genéricas:** Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela advertência de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicilio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes de maca; executar atividades afins.

**Condições de Trabalho:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**Requisitos para ingresso:**

- a) Idade: de 21 anos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem;